



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Gabinete do Vereador MAX BILL

Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro

Nova Friburgo - RJ - 28.610-280

(22)2524-1700

Sr. Presidente:

Considerando que a atividade empresarial é de suma importância para o aquecimento da atividade econômica, gerando renda, empregabilidade e desenvolvimento econômico/social;

Considerando que é dever do Poder Público fomentar a atividade econômica com vistas ao permanente desenvolvimento econômico da cidade;

Considerando que a regra contida no artigo 237 do vigente Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal nº 124 de 2018, por vezes torna excessivamente onerosas práticas que são comuns nas empresas como alteração de local e alteração da contratual ou estatutária;

Requeiro que, após observadas as formalidades regimentais, seja incluído na pauta dos trabalhos dessa casa Legislativa, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, o qual dispõe o seguinte:

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 237 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 124 DE 2018 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Art. 1º. Altera a redação do artigo 237 da Lei Complementar nº 124/2018 – Código Tributário Municipal – o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 237. A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de abertura do estabelecimento e, nas demais hipóteses de transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária, a taxa devida será de 60% (sessenta por cento) do seu valor integral, considerando-se ocorrido o fato gerador:

I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
III - na data de alteração do cadastro, como estabelece o [artigo 239, incisos I ao IV, deste Capítulo](#), sendo lançada de ofício pela Municipalidade.

§ 1º A taxa poderá ser paga em cota única ou em até 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º No caso de pagamento total antecipado ou em cota única, o Poder Executivo poderá conceder desconto limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do valor do tributo devido.

§ 3º No caso de novos estabelecimentos, o primeiro ano da cobrança terá uma redução de 50% do valor do tributo devido, e no segundo ano de 25% do valor do tributo devido. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 4º da Lei Complementar nº 141](#), de 22.12.2021)

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Nova Friburgo, em 02 de outubro de 2023.

MAX BILL
Vereador – AVANTE